

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2024

1

3

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte quatro), às 9h05min (nove 4 horas e cinco minutos), de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma 5 Microsoft Teams), realizou-se a 15^a Sessão Ordinária do Conselho Superior do 6 Ministério Público, na forma prevista nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu 7 Regimento Interno e art. 44, §1°, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo 96, de 8 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo 112/2020, que trata das sessões do 9 Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência e Ato Normativo nº 10 125/2020. A Sessão foi realizada sob a Presidência do Vice-Procurador-Geral de Justiça 11 José Maurício Carneiro, em razão de ausência do Procurador-Geral de Justiça, Haley de 12 Carvalho Filho, por motivo de outro compromisso institucional. Presentes o Vice-13 Corregedor-Geral do Ministério Público Luiz Alcântara Costa Andrade (em substituição à 14 Corregedora-Geral do Ministério Público, Maria Neves Feitosa Campos, que se encontra 15 em gozo de férias), e os Conselheiros Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite 16 (em substituição ao Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho, que se encontra em gozo de 17 férias), Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, Luiz Antonio Abrantes Pequeno, 18 Domingos Sávio de Freitas Amorim, Francimauro Gomes Ribeiro, Liduína Maria 19 Albuquerque Leite e Francisco Rinaldo de Sousa Janja, totalizando quorum 9 (nove) 20 membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a Sessão e registrou a presença da 21 Promotora de Justiça, Solange Araújo Paiva na qualidade de representante da ACMP. 22 DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS: Ata da 13ª Sessão do Plenário Virtual, 23 realizada no 16/07/2024 a 23/07/2024; Ata da 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 06/08/2024. **DECISÃO**: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, deliberou pela 25 aprovação das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como 26 considerou válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado, com 27 abstenções automáticas dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões. 28 JULGAMENTO: RELATOR DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, para 29 julgar os processos a seguir sob sua relatoria: 1) - Processo nº 09.2022.00030606-7. 30

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Após a leitura do relatório, foi concedida a 31 palavra o recorrente, Dr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, o qual fez sustentação oral nos 32 termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme consta na 33 íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no link: http://tinyurl.com/bdh297uy. 34 Relator votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo discussão, 35 DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito. A 36 Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto do 37 relator em sua integralidade. **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: O Conselho Superior, 38 à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo conhecimento 39 e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do 40 41 feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do 42 Relator. Ficou intimado da referida decisão em sessão o recorrente, Sérgio Martins de Souza Queiroz. 2) - Processo nº 01.2024.00009956-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de 43 Russas. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO: O Conselho Superior, à unanimidade 44 dos votantes, acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo não conhecimento do referido 45 recurso, devendo ser mantida a decisão de arquivamento do feito, com a devolução dos 46 autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do Relator. 3) - Processo nº 47 09.2023.00013002-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Icó. DESPROVIMENTO DE 48 **RECURSO**: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do 49 Relator, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido 50 Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de 51 Justiça de origem, consoante voto do Relator. **RELATOR LUIZ ALCÂNTARA COSTA** 52 ANDRADE, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: O PROCESSO A 53 SEGUIR FOI RETIRADO DE MESA PELO RELATOR: 1) - Processo nº 54 09.2023.00039277-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Após a leitura do 55 relatório, foi concedida a palavra as recorrentes, as Sras. Maria Iranir Santos da Silva, Maria 56 Hozilêda Santos da Silva Lima, Osângela Maria da S. Silva Fonseca, as quais fizeram 57 sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, 58 conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no link: 59 http://tinyurl.com/bdh297uy. Após discussão, o Senhor Relator diante das informações 60 trazidas pelas recorrentes na sustentação oral e por sugestão do Colegiado, decidiu retirar de 61

mesa o presente processo, para melhor análise da matéria. O Conselho Superior, à 62 unanimidade dos presentes, tomou ciência da decisão do relator de retirada de pauta o 63 referido processo, bem como ficaram intimadas da decisão as recorrentes Maria Iranir 64 Santos da Silva, Maria Hozilêda Santos da Silva Lima e Osângela Maria da S. Silva 65 Fonseca. 2) - Processo nº 01.2023.00012639-5. Origem: Promotoria de Justiça de Coreaú. 66 Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra o recorrente, Dr. Sérgio Martins de 67 Souza Queiroz, o qual fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do 68 Regimento Interno do CSMP, conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no 69 YouTube no link: <u>http://tinyurl.com/bdh297uy.</u> Na sequência, foi concedida a palavra ao 70 recorrido, o Dr. Joel Telles (Procurador do Município de Coreaú), o qual fez sustentação 71 72 oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme consta 73 na integra no video da sessão publicada no YouTube no link: http://tinyurl.com/bdh297uy. Relator votou pelo conhecimento e, no 74 discussão, o DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, bem 75 como seja encaminhada cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Meio 76 Ambiente e Planejamento Urbano – CAOMACE, para atuar na elaboração de Plano 77 de Atuação Padronizado no Estado do Ceará para regularização fundiária das 78 margens dos rios cearenses, com atenção para o caso concreto, inclusive no que se 79 refere a plano de retirada dos moradores potencialmente atingidos no caso de 80 rompimento de barragem, ressalvada a autonomia funcional para escolha das 81 prioridades que entender pertinentes. A Presidência submeteu a matéria à votação, os 82 Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. 83 **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, 84 acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo 85 DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a 86 devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, bem como seja encaminhada cópia 87 dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Planejamento Urbano -88 CAOMACE, para atuar na elaboração de Plano de Atuação Padronizado no Estado do 89 Ceará para regularização fundiária das margens dos rios cearenses, com atenção para o 90 caso concreto, inclusive no que se refere ao plano de retirada dos moradores 91 potencialmente atingidos no caso de rompimento de barragem, ressalvada a autonomia 92

funcional para escolha das prioridades que entender pertinentes, consoante voto do 93 Relator. Ficaram intimados da referida decisão em sessão o recorrente, Dr. Sérgio Martins 94 de Souza Queiroz, e o recorrido, Dr. Joel Telles (Procurador do Município de Coreaú). 3) -95 Processo nº 09.2024.00025924-3 (Extrapauta). Origem: 26^a Procuradoria de Justiça. 96 **DEFERIMENTO DE AFASTAMENTO:** O Conselho Superior do Ministério Público, à 97 unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo deferimento do 98 pedido de afastamento das funções ministeriais na forma pleiteada, consoante voto do 99 Relator acostado aos autos. RELATOR FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, 100 para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: 1) - Processo nº 01.2024.00009509-0. 101 Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Cariús. Após a leitura do relatório, foi 102 103 concedida a palavra o recorrente, Dr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, o qual fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, 104 conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no link: 105 http://tinyurl.com/bdh297uy. Após discussão, o Relator votou pelo conhecimento do 106 recurso e, no mérito, pelo PROVIMENTO, com consequente não homologação do 107 arquivamento e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para 108 designação de outro membro, para dar continuidade ao feito, bem como seja 109 encaminhada cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e 110 Planejamento Urbano - CAOMACE, para atuar na elaboração de Plano de Atuação 111 Padronizado no Estado do Ceará referente as matas ciliares. A Presidência submeteu a 112 matéria à votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto do nobre relator em sua 113 integralidade. PROVIMENTO DE RECURSO: O Conselho Superior, à unanimidade dos 114 votantes, acompanhou o voto do nobre Relator, decidindo pelo conhecimento do recurso, e 115 no mérito pelo PROVIMENTO, com consequente não homologação do presente 116 arquivamento, e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para 117 designação de outro membro, para dar continuidade ao feito, bem como seja encaminhada 118 cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Planejamento 119 Urbano – CAOMACE, para atuar na elaboração de Plano de Atuação Padronizado no 120 Estado do Ceará referente as matas ciliares, consoante voto do relator. Ficou intimado da 121 referida decisão em sessão o recorrente, Dr. Sérgio Martins de Souza Queiroz. PEDIDO 122 DE VISTA DOS AUTOS: 2) - Processo nº 01.2024.00007109-7. Origem: 1ª Promotoria 123

de Justiça de Pacajus. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à Dra. Mayara 124 Arruda – OAB/CE nº 44142 (Representante Legal do recorrente, Sr. Emanuel Rodrigues 125 Pinho), a qual fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento 126 Interno do CSMP, conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no 127 link: http://tinyurl.com/bdh297uy. Na sequência, foi concedida a palavra ao recorrido, Sr. 128 Ezequias Márcio Silva de Santana - Guarda Civil Municipal de Pacajus, o qual fez 129 sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, 130 conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no link: 131 http://tinyurl.com/bdh297uy. Após discussão, o Relator votou pelo conhecimento e, no 132 mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do 133 feito. A Presidência submeteu a matéria à votação, em seguida, o Conselheiro e 134 Corregedor-Geral em exercício Luiz Alcântara Costa Andrade solicitou vista dos autos, 135 para melhor análise da matéria. Pedido de vista deferido pela Presidência. RELATOR 136 LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, para julgar os processos a seguir sob sua 137 relatoria: 1) - Processo nº 01.2024.00007510-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de 138 Itapajé. Após a leitura do relatório e debate da matéria, o Relator votou pelo conhecimento 139 do recurso e, no mérito, pelo PROVIMENTO, com consequente não homologação do 140 arquivamento e determinou a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Itapajé, 141 para o fim de que seja feita a necessária apuração acerca da tramitação do TCO nº 142 3000628-81.2023.8.06.0100, para dar continuidade ao feito. A Presidência submeteu a 143 matéria à votação, em seguida, os demais Conselheiros acompanharam o voto do nobre 144 relator em sua integralidade. PROVIMENTO DE RECURSO: O Conselho Superior, à 145 unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do nobre Relator, decidindo pelo 146 conhecimento do recurso, e no mérito pelo PROVIMENTO, com consequente não 147 homologação do presente arquivamento, e determinou a remessa dos autos à 3ª Promotoria 148 de Justiça de Itapajé, para o fim de que seja feita a necessária apuração acerca da 149 tramitação do TCO nº 3000628-81.2023.8.06.0100, consoante voto do relator. Ficou 150 intimado da referida decisão em sessão o recorrente, o Sr. José Romar Teixeira Sousa. 2) -151 Processo nº 01.2023.00019875-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas. 152 PROVIMENTO DE RECURSO: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, 153 acompanhou o voto do nobre Relator, decidindo pelo conhecimento do recurso, e no mérito 154

pelo PROVIMENTO, com consequente não homologação do presente arquivamento, e 155 determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para designação de outro 156 membro, para dar continuidade ao feito, consoante voto do relator. 3) - Processo nº 157 **01.2023.00026250-0.** Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. 158 **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, 159 acompanhou o voto da Relatora, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo 160 DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a 161 devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do Relator. 162 RELATOR FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, para julgar os processos a seguir sob 163 sua relatoria: PEDIDOS DE AFASTAMENTO. 1) - Processo nº 09.2024.00025918-7 164 (Extrapauta). Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Assunto: Afastamento; 3) -165 Processo nº 09.2024.00025719-0 (Extrapauta). Origem: 7^a Promotoria de Justiça de 166 Tianguá. Assunto: Afastamento. **DEFERIMENTO DE AFASTAMENTO:** O Conselho 167 Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do 168 Relator, decidindo pelo deferimento do pedido de afastamento das funções ministeriais na 169 forma pleiteada, consoante voto do Relator acostado aos autos. O PROCESSO A 170 SEGUIR FOI RETIRADO DE MESA PELO RELATOR: 3) - Processo nº 171 01.2024.00007044-3. Origem: 17^a Promotoria de Justiça de Fortaleza. O Conselho Superior, 172 à unanimidade dos presentes, tomou ciência da decisão do relator de retirada de mesa o 173 referido processo, para melhor análise da matéria. MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO: O 174 processo a seguir foi submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério 175 Público para dar cumprimento ao disposto no art. 31, § 1°, da Lei Complementar 176 Estadual nº 72/2008: 1) - Processo nº 01.2023.00028862-3 (Interposição de Recurso). 177 Origem: 7^a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência 178 (148ªPromotoria de Justiça de Fortaleza). Assunto: Recurso interposto contra decisão do 179 Conselho Superior do Ministério Público, prolatada nos autos do referido processo, por ocasião 180 da 14ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 23 de julho de 2024. **DECISÃO:** O Conselho 181 Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, tomou ciência dos referidos 182 recursos e determinou a remessa dos autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores 183 de Justiça, para ultimação da providência cabível. 2) - Processos n.ºs 10.2024.00000068-9 184 (Extrapauta) referente à sindicância em desfavor de membros do MPCE de relatoria do Sr. 185

Conselheiro Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, o qual solicita designação de data de 186 julgamento. DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos 187 votantes, decidiu pela designação de Sessão Extraordinária para o dia 22 de agosto de 188 a fim de julgar o referido processo disciplinar. MATÉRIAS DE 189 **CONHECIMENTO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, decidiu pela 190 dispensa da leitura dos processos, e tomou ciência das matérias, referentes aos movimentos 191 feitos nos processos, conforme informações disparadas automaticamente do SAJMP, 192 constando na pauta o relatório resumido do teor dos processos, os quais se encontram 193 registrados na pauta da presente Sessão, no período compreendido entre: 19/07/2024 a 194 08/08/2024, sendo, portanto, dispensado o registro em Ata. DISTRIBUIÇÃO POR 195 196 **RODÍZIO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, decidiu pela dispensa da 197 leitura dos processos os quais se encontram registrados na pauta da presente Sessão, no período compreendido entre: 19/07/2024 a 08/08/2024, sendo, portanto, dispensado o 198 registro em Ata. COMUNICAÇÕES: Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto: 1) 199 Comunicou que estará em viagem institucional nos dias 26 e 27 de agosto, ocasião em que 200 ocorrerá sessão ordinária do CSMP, tendo indagado da necessidade de convocação de 201 suplente para compor o Colegiado. A Secretaria dos Órgãos Colegiados informou que será 202 verificada a necessidade ou não de convocação de suplente. O Conselho Superior do 203 Ministério Público, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da comunicação. 204 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 205 12h25min, da qual eu, Sildene Lima Barros, Gerente de apoio do Conselho Superior do 206 Ministério Público, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e 207 Secretária dos Órgãos Colegiados, Liduina Maria de Sousa Martins, que depois de lida e 208 aprovada, dispensada sua assinatura, sendo considerada válida para todos os efeitos legais a 209 versão aprovada por este Colegiado. 210

	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - 27.08.2024								
	HOMOLOGAÇÃO DO	NÃO HOMOLOGAÇÃO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE	DIVERSOS	TOTAL
	ARQUIVAMENTO	ARQUIVAMENTO			,		ADMINISTRATIVA		
Dr. Luiz Alcântara	1					1			2
Dr. Luiz Abrantes	1	2							3
Dr. Emmanuel Girão									0
Dr. Domingos Sávio	3								3
Dr. Francimauro						2			2
Dra. Liduina Albuquerque									0
Dra. Ângela									0
Dr. Rinaldo Janja		1							1
TOTAL	5	3	0	0	0	3	0	0	11

211

- 213 1) Dr. Francimauro Gomes Ribeiro não foi contabilizado 1(um) processo em razão de haver retirado de mesa.
- 215 2) Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade não foi contabilizado 1(um) processo em razão de haver retirado de mesa.
- 217 3) Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja não foi contabilizado 1(um) processo em ra-218 zão de pedido de vista.